

ARTIGO 10.º

Compete ao administrador único gerir e representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO 11.º

1 — Perante terceiros, e salvas as excepções legais, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

2 — O disposto no número anterior não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO 12.º

Compete ao administrador único, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Gerir com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicial sobre os direitos e interesses das sociedade, podendo para isso confessar, transigir ou desistir;

c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo acções;

d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;

e) Trespasar e tomar de trepasse estabelecimentos que não sejam propriedade da sociedade.

ARTIGO 13.º

O administrador único terá ou não direito a uma remuneração mensal conforme a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 14.º

1 — A fiscalização da sociedade será efectuada por um fiscal único, o qual, nos termos legais terá de ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas; será também eleito um fiscal único suplente também revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas, o qual substituirá o fiscal único, na falta deste e tendo em conta o que dispõe a lei em vigor, para as suas atribuições.

2 — O fiscal único e o suplente serão designados por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 15.º

Assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reelegíveis.

ARTIGO 16.º

1 — Os accionistas deliberam ou unanimemente por escrito ou em assembleia geral regularmente convocada e reunida.

2 — As assembleias gerais dos accionistas são convocadas sempre que a lei o determine ou o administrador único e o fiscal único entendam conveniente.

3 — A cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral será convocada mediante o envio de carta registada com vinte e um dias de antecedência, sobre a data da assembleia, indicando-se a ordem de trabalhos na convocatória.

ARTIGO 18.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação em assembleia geral por unanimidade.

ARTIGO 19.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

Disposição transitória

O administrador único fica desde já autorizado a proceder ao levantamento ou à transferência do capital social depositado na instituição bancária em que tal depósito tenha sido realizado, para fazer face às despesas inerentes à constituição e início de actividade da sociedade, nomeadamente às despesas de instalação e equipamento.

Ficam desde já designados os corpos sociais para o quadriénio de 2000-2003.

Administrador único: Joaquim Moreira Sousa Prazeres, já identificado, dispensado de prestar caução.

Fiscal único: efectivo — Custódio Rodrigues de Jesus Assis, casado, residente na Rua de Elísio de Moura, 339, Loja A, em Coimbra, ROC n.º 159; suplente — Francisco Gaspar Roseiro Botelho, casado, residente na Rua Particular à Ladeira do Baptista, 25, 2.º SC, em Coimbra, ROC n.º 143.

Mesa da assembleia geral: presidente — Maria Teresa Pimenta Cardoso Sousa Prazeres; secretário — Maria do Rosário Cardoso Sousa Prazeres, já identificados.

Conferido, está conforme.

8 de Agosto de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Pereira de Oliveira Rodrigues*. 3000218999

SALVATERRA DE MAGOS**J. TURBO — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 489; identificação de pessoa colectiva n.º 503990264; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/12081998.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Alteração parcial do contrato consistente na nova redacção do artigos 1.º e 3.º, que passam a ser do seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação J. TURBO — Transportes de Mercadorias, L.ª, e vai ter a sua sede na Praça da República, 35, 1.º, nesta vila, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de oito milhões de escudos e outra de dois milhões de escudos, pertencendo ambas à sócia Maria Joaquina Filipe Marques.

Foi depositado na pasta da sociedade o texto actualizado do contrato social.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 1998. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000218925

SETÚBAL**ALMADA****CM — TELECOMUNICAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8608/970213; identificação de pessoa colectiva n.º 503879398; data da apresentação: 27071999.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218785

VÍTOR LOPES DOS SANTOS — OURO, RELÓGIOS, CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 05406/890613; identificação de pessoa colectiva n.º 502174811; data da apresentação: 30091999.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218787